CÂMARA MUNIC. DE VEREADORES
São Jorge PROTOCOLO
Nº 382
Em: 04 / 07 / 2023

PROJETO DE LEI Nº 046, DE 04 DE JULHO DE 2023.

Aprovado por unanimidade
Em: 06 / 07 / 2023
Sala de Sessões da Câmara de Vereadores de São Jorge - RS

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO À DISCIPLINAR A FORMA DE CONCESSÃO E FIXAR O VALOR DAS DIÁRIAS NO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE-RS, REVOGA A LEI N° 481/1997, ALTERA E REVOGA DISPOSITIVOS DA LEI N° 99/1990 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Ao servidor que, por determinação da autoridade competente, se deslocar eventual ou transitoriamente do Município, no desempenho de suas atribuições, ou em missão ou estudo de interesse da Administração, serão concedidas, além do transporte, diárias para cobrir as despesas de alimentação, pousada e locomoção urbana.

§ 1º. Denomina-se de diária completa aquela que exigir do servidor pernoite fora do Município e respectivas alimentações, hipótese em que será paga de forma completa ao mesmo.

§ 2º. Nos casos em que o deslocamento não exija pernoite fora da sede, as diárias serão pagas à proporção de 50% (cinquenta por cento) relativamente ao valor da diária completa.

§ 3º. Para as despesas relativas à locomoção, serão ressarcidos ao servidor o exato valor despendido com a mesma, devendo ele comprová-las mediante nota ou cupom fiscal, recibo ou outro documento hábil idôneo e aferível pela autoridade.

§ 4º. Nos deslocamentos para a Capital do Estado, para fora deste e para o exterior, o valor das diárias será acrescido, respectivamente, de vinte e cinco por cento, cinquenta por cento e cem por cento.

Art. 2º. Se o deslocamento do servidor constituir exigência permanente do cargo, não fará jus a diárias.

Art. 3º. O servidor que receber diárias e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de três dias, sob pena de ficar impossibilitado de receber nova diária enquanto não prestar contas da anterior.

§ Único Na hipótese de o servidor retornar ao Município em prazo menor do que o previsto inicialmente para o seu afastamento, restituirá as diárias recebidas em excesso, em igual prazo.

Art. 4º. Ficam estabelecidos os valores da diária completa de que trata a presente Lei da seguinte forma:
I - R$ 420,10 (quatrocentos e vinte reais, dez centavos) para o Prefeito e Vice-Prefeito;
II - R$ 314,88 (trezentos e quatorze reais, oitenta e oito centavos) para Secretários Municipais e Vereadores;
III - R$ 262,35 (duzentos e sessenta e dois reais, trinta e cinco centavos) para os demais Servidores Municipais.

Parágrafo Único. Os valores fixados no caput poderão ser corrigidos nos mesmos índices e épocas dos reajustes da remuneração dos Servidores Municipais.

Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º O Artigo 73 da Lei nº 99, de 02 de outubro de 1990 passará a ter vigência com a seguinte redação:

"Art. 73. O disciplinamento referente à forma de concessão e os valores das diárias no município de São Jorge serão objeto de lei específica. "

Art. 7º. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal n° **481,** de 24 de março de 1997 e os Artigos **74 e 75** da Lei Municipal nº 99, de 2 de outubro de 1990.

Art. 8°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo no que couber.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal de São Jorge/RS, aos 04 de julho de 2023.

Patricia Toscan Rodrigues
Prefeita em Exercício

Exmo. Sr.
Valmor Bottin
DD Presidente do Legislativo Municipal
São Jorge – RS.

JUSTIFICATIVA – RAZÕES DO PROJETO DE LEI

Excelentíssimo Senhor Presidente

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Com referência ao Projeto de Lei n° 46/2023, que **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO AO DISCIPLINAR A FORMA DE CONCESSÃO E FIXAR O VALOR DAS DIÁRIAS NO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE-RS, REVOGA A LEI N° 481/1997, ALTERA E REVOGA DISPOSITIVOS DA LEI N° 99/1990 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS,** temos a considerar o que ora se expõe.

As diárias são valores pagos aos servidores públicos ou agente político por dia de afastamento da sede do serviço, em caráter eventual e transitório, quando em atividades realizadas no interesse ou em virtude do exercício de suas funções, destinadas a indenizá-los de despesas extraordinárias com hospedagem, alimentação e locomoção urbana.

Justifica-se a necessidade de atualização e desburocratização da Lei das diárias para possibilitar que os servidores que necessitarem se deslocar a outros municípios, possam ter o ressarcimento das despesas de forma justa, criando mecanismos mais eficazes para dar amparo legal a concessão das diárias, bem como padronizando o procedimento.

No que diz respeito ao valor das diárias, apesar de ter a previsão específica na Lei n° 481/1997 de que aumentaria todos os anos nos mesmos índices e nas mesmas datas do reajuste de servidores, previsão esta que mantivemos com a presente Lei, de se salientar que já há muitos anos ela permanece com os valores congelados, sendo de referir que tais valores permanecem idênticos com a presente Lei, havendo somente regularização e atualização da legislação, deixando a matéria toda no mesmo Diploma Legal.

Isto posto e confiantes no alto espírito de desburocratização dos Nobres e ainda com base no princípio de transparência que permeia a administração pública, rogamos que a presente matéria seja convertida em lei, com a aprovação deste PL por Vossas Excelências.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal de São Jorge/RS, aos 04 de julho de 2023.

Patricia Toscan Rodrigues

Patricia Toscan Rodrigues
Prefeita em Exercício